

LEI MUNICIPAL N° 199/2006.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 161/2005 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR AS ÁREAS DENOMINADAS R-11, E R-21 PARA FIM DE PERMUTA COM ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ NATAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Esta Lei foi revogada pela Lei Municipal n° 212/2007.

~~**Artigo. 1°** Fica alterado o Artigo 2° da Lei Municipal n.° 161/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação.~~

~~“**Artigo 2°** Com o fulcro nos parágrafos 4° e 5° do artigo 8° da LOM fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel R-11, e R-21 com área total de 45.000,00 m² (Quarenta e cinco mil metros quadrados) com as seguintes áreas, atualmente de propriedade da Colonizadora Debastiani Ltda.:~~

ÁREAS DA COLONIZADORA DE POSSE DA PREFEITURA				
N.	ÁREA	LOCAL	MEDIDA	M2
1	Quadra 13—C	Escola Mario Giro Silva Rosa	87,5 x 75	-6.562,50
2	Quadra—R—14	Escola 25-De-Dezembro	87,5 x 75	-6.562,50
3	Lote 01 da Quadra R—5	Paço Municipal	48 x 50,5	-2.424,00
4	Lotes 04 e 05 da Quadra 32	Posto De Saúde	30 x 40	-1.200,00
5	Lotes 12 e 13 Quadra 22—E	Centro De Múltiplo Uso	30 x 44	-1.320,00
6	Lotes 13,14,15 e 16 Quadra 23	Fórum	87,5 x 30	-2.625,00
7	Lote 31 e 32 Quadra 07	Casa Padic	20 x 30	—600,00
8	Quadra R-13 com todos os lotes	Quadra Da Creche (Completa)	87,5 x 135	11.812,50
9	Quadra 101 A lote 17 a 32	Área p/ Ampliação rede Água	60 x 80	-4.800,00
10	Quadra—R—15	Quadra R-15 (Escola Estadual)	90 x 87,5	-7.875,00
11	Lotes 3 e 4 Quadra 52	Polícia Militar	50 x 50	-2.500,00
12	Lote 49 Quadra 19	Lote Para Capela Mortuária	15 x 45	—675,00
TOTAL EM METROS QUADRADOS				48.956,50
ÁREAS PÚBLICAS A SEREM CEDIDAS EM TROCA				
N.	ÁREA	LOCAL	MEDIDA	M2
1	Quadra R—11	Fabrica de Tubos	80 x 75	—6.000,00
2	Quadra R—21	Reserva	200 x 195	-39.000,00

TOTAL EM METROS QUADRADOS	-45.000,00
----------------------------------	-------------------

~~Que integralizarão o patrimônio público Municipal, totalizando uma área total de 48.956,50 m² (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados)."~~

~~**Artigo.2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Artigo.3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**